



Dep.de Licitação e Contratos

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 039/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG**, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 023/2026, datada de 05/05/2026, torna público aos interessados que realizará licitação via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação de profissional técnico especializado para prestação de serviços de coordenação, acompanhamento e formação na prática da arte do canto, incluindo oficinas de canto e coral, visando a formação e capacitação de agentes culturais do município, o qual será regido pela Lei Federal n 14.133/2021, pelo disposto no presente Edital e seus respectivos Anexos, e nas demais normas aplicáveis ao objeto deste certame.

RECEBIMENTO DE NOVAS PROPOSTAS DE PREÇOS: De 16/06/2026 até 18/06/2026

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG, situada na Av. Araçuaí, s/nº, Centro, neste município, ou por meio do endereço de e-mail setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

Divulgação do resultado: em até 2 (dois) dias úteis após a data limite de recebimento das propostas.

I. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, pesquisa, identificação, documentação e sistematização do patrimônio cultural do Município de Francisco Badaró/MG, compreendendo a elaboração e atualização de inventários de bens culturais móveis, imóveis e imateriais, bem como a execução e acompanhamento das ações de educação patrimonial, em conformidade com as diretrizes, normas e exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Modalidade:

2.1.1. Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



Dep.de Licitação e Contratos

2.2. Critério de Julgamento

2.2.1. MENOR PREÇO GLOBAL, Análise dos requisitos solicitados no Termo de Referência em anexo.

2.2.2. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências legais e deste edital serão classificadas conforme o preço, sendo considerado vencedor aquele que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL

2.2.3. O não atendimento dos requisitos para participação ensejará na desclassificação da proposta.

2.2.4. Poderão participar desta Dispensa de Licitação quaisquer licitantes que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa, e que cumpram com todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Atenderem os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) Comprovarem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital;

2.2.5. Não poderão concorrer neste Processo:

- a) Pessoas que sejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.2.6. A participação dos interessados dar-se-á pelo encaminhamento da proposta, por meio físico ou eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

2.2.7. Os valores deverão estar expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes à execução do objeto licitado.

2.2.8. A participação no certame implicará na validade da proposta pelo prazo de 60 dias, a contar da data marcada para a abertura das propostas.

3- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br - Telefones (33) 37381123 / 3738-1228

4- DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL:

4.1- Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal



Dep.de Licitação e Contratos

de Francisco Badaró-MG é o seguinte site: <https://franciscobadaro.mg.gov.br>.

4.2- A presente manifestação de interesse em obter propostas, através do presente edital, será divulgada através do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró - MG, conforme prevê no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, com o objetivo de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

4.3- Conforme prevê no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA, PAGAMENTO E VIGÊNCIA

5.1- A proponente deverá preencher a minuta de proposta indicada no anexo II do presente edital e observará o seguinte:

- a) **NA OFERTA DA PROPOSTA** deve estar incluso o valor de todas as taxas e tributos;
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que se lograr êxito apresentará a documentação de habilitação indicada no item VI deste edital.
- c) **Prazo de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo da prestação dos serviços pelo gestor da contratação.
- d) **Prazo de Vigência:** **12** (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

6- DA REGULARIDADE

6.1. Após a divulgação do resultado das propostas, a **Agente de Contratação** convocará o proponente classificado em primeiro lugar para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, através do e-mail setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

6.2- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1- Cédula de identidade do representante legal da empresa;

6.2.2- Em se tratando de Procuradores deve ser apresentado instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de interposições de recursos, praticar todos os demais atos pertinentes



Dep.de Licitação e Contratos

ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

6.2.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4- Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.5- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.3- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.4. RELATIVOS À REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata) expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede



Dep.de Licitação e Contratos

da pessoa jurídica, emitida, a no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes;

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Habilitação Profissional

A contratada deverá comprovar que possui pelo menos 01(um) profissional com Experiência na área do objeto da licitação.

6.5.2. Experiência e Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão técnica operacional da (pessoa jurídica) e técnica profissional da (pessoa física) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de pelo menos 01(um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. É facultado ao órgão emissor do edital, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

7.2. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

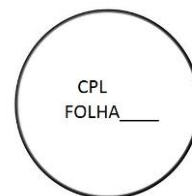
7.3. À Prefeitura Municipal, caberá aplicar a licitante vencedora, total ou parcialmente inadimplente, as sanções previstas no Anexo I (Termo de Referência) deste edital, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024, bem como, quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-se amplo direito de defesa.

7.4. Para obter maiores informações sobre como participar da Dispensa de Licitação, a empresa poderá entrar em contato com a Agente de Contratação, pelo e-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br.

7.5. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

7.6. Fica eleito o foro da Cidade de Minas Novas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta compra.

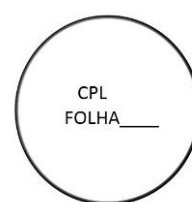
Francisco Badaró-MG, 09 de junho de 2026

Ana de Lourdes Ferreira de Sousa Paula

Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

ANEXO I-TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, pesquisa, identificação, documentação e sistematização do patrimônio cultural do Município de Francisco Badaró/MG, compreendendo a elaboração e atualização de inventários de bens culturais móveis, imóveis e imateriais, bem como a execução e acompanhamento das ações de educação patrimonial, em conformidade com as diretrizes, normas e exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

1.1. DETALHAMENTO DO SERVIÇOS:

2. ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNI D	VALO R UNIT ARIO	VAL OR TOT AL
01	<p>1)Quadro I – Política cultural Municipal Atualização do quadro de política municipal patrimônio cultural (Online).</p> <p>2)Quadro II - Proteção, inventários e registros Quadro II A - Elaboração de fichas de inventário dos bens de acordo com plano apresentado ao IEPHA, ou criação de um plano de inventario. Trabalho de campo o levantamento detalhado de bens móveis e imóveis de suma relevância cultural e histórica para o município, indicados pelo Conselho de Patrimônio do município ou órgão competente em conformidade com o plano enviado no exercício anterior.</p> <p>3)Quadro III - Salvaguarda, Educação e Difusão Quando III A - Laudos dos bens moveis e imóveis Quando III C/D – Educação e Difusão (</p>	12	MÊS	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

CPL
FOLHA _____

Dep.de Licitação e Contratos

	relatórios da Educação Patrimonial)				
	4)Entrega do material ao IEPHA: Montagem das pastas a serem enviadas ao IEPHA/MG, conforme deliberação em vigor. 1- Política Cultural Municipal (ONLINE) 2- Proteção, Inventário e registros 3- Salvaguarda, Educação e Difusão				
	5)Acompanhamento e orientação na implantação e aplicação do sistema municipal de cultural				
VALOR TOTAL: R\$					

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e fortalecimento da política municipal de preservação do patrimônio cultural, garantindo a identificação, proteção, valorização e difusão dos bens culturais do município.

Além disso, o atendimento às exigências estabelecidas pelo IEPHA/MG é condição indispensável para a pontuação do Município no Programa ICMS Patrimônio Cultural,

Além disso, o atendimento às exigências estabelecidas pelo IEPHA/MG é condição indispensável para a pontuação do Município no Programa ICMS Patrimônio Cultural, instrumento que promove a descentralização de recursos financeiros aos municípios que desenvolvem ações efetivas de proteção e preservação do patrimônio cultural.

Considerando a complexidade técnica dos serviços e a inexistência de equipe especializada suficiente no quadro municipal para execução integral das atividades exigidas, torna-se necessária a contratação de empresa com experiência comprovada na área de patrimônio cultural.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas deliberações normativas vigentes do IEPHA/MG que disciplinam os procedimentos relativos ao Programa ICMS Patrimônio Cultural.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com amparo no Inciso II, Art. 75, da Lei 14133/2021, desde que observado o limite legal aplicável e demonstrada a compatibilidade dos preços praticados no mercado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

4.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2.1- Forma de trabalho

- Acompanhamento dos trabalhos do Conselho de Patrimônio, visita de todos os profissionais envolvidos ou de deles;
- Apresentação (existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural);
- Elaboração de fichas de inventário referentes a bens móveis e integrados, imóveis, intangíveis e arquivísticas. (Quando houver).
- Dossiê de tombamento municipal. (Quando houver)
- Elaboração do plano de educação patrimonial;
- Relatório do plano de educação patrimonial (quando houver).

- Acompanhamento e orientação na implantação e aplicação do sistema municipal de cultural
- Orientação técnica para criação, adequação ou atualização dos instrumentos normativos que compõem o Sistema Municipal de Cultura, incluindo legislação, decretos, regimentos e demais atos administrativos;
- Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- Apoio na elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Cultura;
- Assessoria na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação social relacionados à política cultural
- Diagnóstico da situação institucional da política cultural municipal;

4.2.2. Assessoria Técnica

- a) Orientação ao Município quanto ao cumprimento das exigências do IEPHA/MG;
- b) Acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo órgão estadual;
- c) Apoio na organização da documentação necessária para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.

- d) Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural



Dep.de Licitação e Contratos

4.2.3. cronograma: A partir da assinatura do contrato

➤ **Trabalho de campo:**

Elaboração de fichas de inventário dos bens de acordo com plano apresentado ao IEPHA, ou criação de um plano inventário.

Entende-se por trabalho de campo o levantamento detalhado de bens móveis e imóveis de suma relevância cultural e histórica para o município, indicados pelo conselho de patrimônio do município ou órgão competente.

➤ **Educação patrimonial**

Elaboração do plano de trabalho com vistas á sensibilização da população na preservação do seu patrimônio.

Engenharia e Arquitetura.

A parte que tange trabalhos de arquitetura e engenharia ficará a cargo dos profissionais do quadro do contratante.

➤ **Entrega de material ao IEPHA:**

Trata-se da montagem das pastas a serem enviadas ao IEPHA/MG, conforme deliberação em vigor, conforme definido em contrato.

➤ **Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural**

- Diagnóstico da situação institucional da política cultural municipal;
- Orientação técnica para criação, adequação ou atualização dos instrumentos normativos que compõem o Sistema Municipal de Cultura, incluindo legislação, decretos, regimentos e demais atos administrativos;
- Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- Orientação para implementação e gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- Apoio na elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Cultura;
- Assessoria na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação social relacionados à política cultural

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, às normas técnicas aplicáveis e às diretrizes estabelecidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG para o Programa ICMS Patrimônio Cultural.

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:



Dep.de Licitação e Contratos

5.1 Requisitos de Qualificação Técnica

- a) Comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Comprovar experiência em atividades relacionadas à pesquisa histórica, inventário de bens culturais, preservação do patrimônio cultural e educação patrimonial;
- c) Possuir equipe técnica qualificada e com formação compatível para execução dos serviços, incluindo, preferencialmente, profissionais das áreas de História, Arquitetura e Urbanismo, Antropologia, Arqueologia, Museologia, Geografia, Turismo, Ciências Sociais ou áreas afins, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

5.2 Requisitos Operacionais

- a) Realizar levantamentos de campo, pesquisas documentais, bibliográficas e iconográficas necessárias à identificação e caracterização dos bens culturais do município;
- b) Elaborar, revisar e atualizar fichas de inventário de bens móveis, imóveis e imateriais de acordo com os modelos e critérios estabelecidos pelo IEPHA/MG;
- c) Produzir registros fotográficos e demais documentos técnicos necessários à composição dos processos de inventário;
- d) Organizar e sistematizar as informações coletadas em formato físico e digital;
- e) Elaborar relatórios técnicos e demais documentos exigidos pelo IEPHA/MG para fins de comprovação das ações executadas;
- f) Planejar, executar e acompanhar ações de educação patrimonial junto à comunidade escolar e à população em geral, conforme cronograma previamente aprovado pela Administração Municipal;
- g) Prestar assessoramento técnico ao Município quanto ao cumprimento das exigências do Programa ICMS Patrimônio Cultural.

5.3 Requisitos dos Produtos e Entregas

- a) Todos os serviços deverão observar os padrões técnicos, metodológicos e documentais definidos pelo IEPHA/MG;
- b) Os relatórios, fichas de inventário, registros fotográficos e demais documentos deverão ser entregues em meio digital editável e em formato PDF, quando solicitado;
- c) Os produtos deverão ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal e em consonância com os calendários e cronogramas do



Dep.de Licitação e Contratos

IEPHA/MG;

d) Eventuais ajustes, complementações ou correções solicitadas pela Contratante ou decorrentes de exi exigências do IEPHA/MG deverão ser realizados sem ônus adicional para o Município.

6. PRODUTOS ESPERADOS

A contratada deverá entregar:

I – Inventários atualizados dos bens culturais indicados pelo Município;

II – Relatórios técnicos de pesquisa histórica e cultural;

III – Relatórios de educação patrimonial;

IV – Acervo fotográfico digital;

V – Documentação organizada para atendimento às exigências do IEPHA/MG;

VI – Relatório final consolidado das atividades executadas.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da a partir da data da assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá comprovar:

a) Experiência na elaboração de inventários de patrimônio cultural;

b) Experiência em projetos de educação patrimonial;

c) Execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

d) Disponibilidade de equipe técnica multidisciplinar composta, preferencialmente, por historiador, arquiteto, antropólogo, museólogo, arqueólogo ou profissionais correlatos, conforme a natureza dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis;

II – Cumprir os prazos estabelecidos;



Dep.de Licitação e Contratos

III – Disponibilizar equipe técnica qualificada;

IV – Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços;

V – Corrigir, sem ônus adicional, eventuais inconsistências apontadas pela Administração Municipal ou pelo IEPHA/MG.

VI- Arcar com todas despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Disponibilizar documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

II – Facilitar o acesso aos locais objeto de levantamento;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

IV – Efetuar os pagamentos conforme as condições estabelecidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço global, observados os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência.

12. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

-Gestor do contrato: Pedro Lucas Fernandes do Prado

-Fiscal do Contrato: Viviane Pereira de Souza

13. PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada dos relatórios e produtos correspondentes às etapas executadas, após atesto do fiscal do contrato em até 30 dias após emissão da nota fiscal.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Administração.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratação será formalizada mediante instrumento contratual ou documento



Dep.de Licitação e Contratos

equivalente, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

16. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, é facultada a elaboração de ETP, nos casos de contratações por dispensa em função do valor, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022.

Conforme o Art. 3º, Parágrafo Único, I, "a", 1, do Decreto Municipal nº 116/2023 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional; é facultada a elaboração de ETP, nos casos de contratações por dispensa em função do valor, conforme os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

O Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

Além disso, o art. 18 § 3º da mesma lei permite a especificação do objeto apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projetos, quando se tratar de estudo técnico preliminar para aquisição de bens comuns e contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que isso não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

17- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.



Dep.de Licitação e Contratos

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

17.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

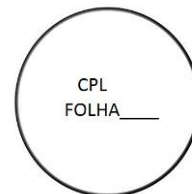
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

17.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



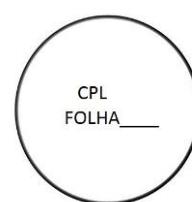
Dep.de Licitação e Contratos

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Pedro Lucas Fernandes do Prado
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Agente de Contratação

Senhor,

A proponente inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada à em/....., CEP, por intermédio do seu representante legal, o(a) Sr., inscrito(a) no CPF sob o n.º e portador(a) do RG n.º, vem perante esta Comissão, **APRESENTAR** sua proposta de preços conforme segue:

DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QDE	VALOR UNIT/ MENSAL	VALOR GLOBA L PARA 12 MESES
1)Quadro I – Política cultural Municipal Atualização do quadro de política municipal patrimônio cultural (Online).				
2)Quadro II - Proteção, inventários e registros Quadro II A - Elaboração de fichas de inventário dos bens de acordo com plano apresentado ao IEPHA, ou criação de um plano de inventario. Trabalho de campo o levantamento detalhado de bens móveis e imóveis de suma relevância cultural e histórica para o município, indicados pelo Conselho de Patrimônio do município ou órgão competente em conformidade com o plano enviado no exercício anterior.	12	MÊS.	R\$	R\$
3)Quadro III - Salvaguarda, Educação e Difusão Quando III A - Laudos dos bens moveis e imóveis Quando III C/D – Educação e Difusão (relatórios da Educação Patrimonial)				
4)Entrega do material ao IEPHA: Montagem das pastas a serem enviadas ao IEPHA/MG,				

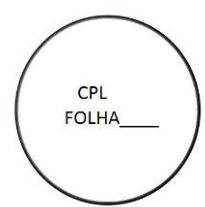
Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

conforme deliberação em vigor. 1- Política Cultural Municipal (ONLINE) 2- Proteção, Inventário e registros 3- Salvaguarda, Educação e Difusão 5) Acompanhamento e orientação na implantação e aplicação do sistema municipal de cultural				
---	--	--	--	--

DECLARAMOS que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

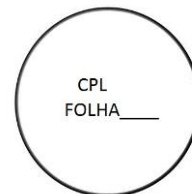
_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal e carimbo

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA PROPONENTE) (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

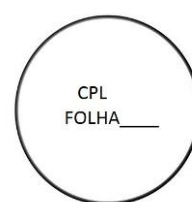
Local e Data.

CARIMBO E ASSINATURA

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

ANEXO IV - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2026

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Araçuaí, s/nº, Centro, na cidade de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.051.524/0001-77, com sede na Rua Araçuaí, s/nº, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Lucas Fernandes do Prado**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, portador da Matrícula nº1973, residente na Cidade de Francisco Badaró – MG, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a, com sede na (endereço completo), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado na (endereço completo), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, pesquisa, identificação, documentação e sistematização do patrimônio cultural do Município de Francisco Badaró/MG, compreendendo a elaboração e atualização de inventários de bens culturais móveis, imóveis e imateriais, bem como a execução e acompanhamento das ações de educação patrimonial, em conformidade com as diretrizes, normas e exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG,, de acordo com as normas vigentes, oriundo de certame licitatório nº038/2026, na modalidade Dispensa de Licitação nº008/2026, do tipo menor preço, **GLOBAL**, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento, pesquisa, identificação, documentação e sistematização do patrimônio cultural do Município de Francisco Badaró/MG, compreendendo a elaboração e atualização de inventários de bens culturais móveis, imóveis e imateriais, bem como a execução e acompanhamento das ações de educação



Dep.de Licitação e Contratos

patrimonial, em conformidade com as diretrizes, normas e exigências do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG,; conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:

2.1- Forma de trabalho

- Acompanhamento dos trabalhos do Conselho de Patrimônio, visita de todos os profissionais envolvidos ou de deles;
- Apresentação (existência de planejamento e de política municipal de proteção do patrimônio cultural);
- Elaboração de fichas de inventário referentes a bens móveis e integrados, imóveis, intangíveis e arquivísticas. (Quando houver).
- Dossiê de tombamento municipal. (Quando houver)
- Elaboração do plano de educação patrimonial;
- Relatório do plano de educação patrimonial (quando houver).

- Acompanhamento e orientação na implantação e aplicação do sistema municipal de cultural
- Orientação técnica para criação, adequação ou atualização dos instrumentos normativos que compõem o Sistema Municipal de Cultura, incluindo legislação, decretos, regimentos e demais atos administrativos;
- Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- Apoio na elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Cultura;
- Assessoria na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação social relacionados à política cultural
- Diagnóstico da situação institucional da política cultural municipal;

2.2.. Assessoria Técnica

- a) Orientação ao Município quanto ao cumprimento das exigências do IEPHA/MG;
- b) Acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo órgão estadual;
- c) Apoio na organização da documentação necessária para pontuação no Programa ICMS Patrimônio Cultural.



Dep.de Licitação e Contratos

d) Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural

2.3 cronograma: A partir da assinatura do contrato

➤ **Trabalho de campo:**

Elaboração de fichas de inventário dos bens de acordo com plano apresentado ao IEPHA, ou criação de um plano inventário.

Entende-se por trabalho de campo o levantamento detalhado de bens móveis e imóveis de suma relevância cultural e histórica para o município, indicados pelo conselho de patrimônio do município ou órgão competente.

➤ **Educação patrimonial**

Elaboração do plano de trabalho com vistas à sensibilização da população na preservação do seu patrimônio.

Engenharia e Arquitetura.

A parte que tange trabalhos de arquitetura e engenharia ficará a cargo dos profissionais do quadro do contratante.

➤ **Entrega de material ao IEPHA:**

Trata-se da montagem das pastas a serem enviadas ao IEPHA/MG, conforme deliberação em vigor, conforme definido em contrato.

➤ **Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural**

- Diagnóstico da situação institucional da política cultural municipal;
- Orientação técnica para criação, adequação ou atualização dos instrumentos normativos que compõem o Sistema Municipal de Cultura, incluindo legislação, decretos, regimentos e demais atos administrativos;
- Apoio técnico na estruturação e fortalecimento do Conselho Municipal de Política Cultural;
- Orientação para implementação e gestão do Fundo Municipal de Cultura;
- Apoio na elaboração, revisão ou atualização do Plano Municipal de Cultura;
- Assessoria na organização de conferências, fóruns, audiências públicas e demais mecanismos de participação social relacionados à política cultural

2.4-obrigações sa contratada:

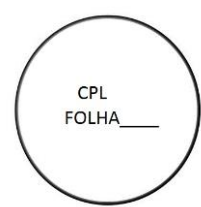
I – Executar os serviços conforme as normas técnicas aplicáveis;

II – Cumprir os prazos estabelecidos;

III – Disponibilizar equipe técnica qualificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

IV – Manter sigilo sobre informações obtidas durante a execução dos serviços;

V – Corrigir, sem ônus adicional, eventuais inconsistências apontadas pela Administração Municipal ou pelo IEPHA/MG.

VI- Arcar com todas despesas necessárias para execução dos serviços, incluindo transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE AUTUAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Disponibilizar local adequado para realização das atividades previstas no objeto da contratação, com condições mínimas de funcionamento, segurança e higiene.

b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias para execução dos serviços, incluindo cronograma, público-alvo e diretrizes culturais do município.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das atividades contratadas.

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme condições e prazos estabelecidos no contrato, após a devida comprovação da execução dos serviços.

e) Garantir acesso dos participantes inscritos às atividades ofertadas, promovendo a divulgação das oficinas e ações culturais.

f) Disponibilizar, quando necessário, equipamentos e infraestrutura básica para realização das atividades, tais como cadeiras, mesas, energia elétrica e espaço acústico adequado.

g) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

h) Zelar pelo cumprimento das normas administrativas, culturais e legais aplicáveis à contratação.

i) Disponibilizar transporte interno até os locais das visitas caso necessário;

j) Fornecer materiais didáticos e insumos necessários;

k) Fiscalizar a execução contratual;

l) Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12(DOZE) meses a partir de sua assinatura, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, podendo ser prorrogado com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



Dep.de Licitação e Contratos

5.1. As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os 06.06.01-13.392.0023.2039-33903900-FICHA(238)

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA realizará os serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____ (_____).

6.1.1. O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, apresentado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

7.1.2. A nota fiscal deverá ser devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato da Prefeitura Municipal, em correspondência com os serviços prestados.

7.1.3. As faturas deverão ser entregues no setor de Contabilidade/tesouraria, no endereço anteriormente especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.1, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

a) advertência;

8.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

a) multa no percentual de 30% do valor contratado;

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

8.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

a) multa no percentual de 20% do valor contratado;



Dep.de Licitação e Contratos

- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- 8.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- a) multa no percentual de 20% do valor contratado;
- b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- 8.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- 8.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- a) multa no percentual de 30% do valor contratado;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS

9.1. Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a Autoridade Competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 9.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

10.1.1. A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

10.2. Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.



Dep.de Licitação e Contratos

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 113/2023, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

-Gestor do contrato: Pedro Lucas Fernandes do Prado

-Fiscal do Contrato: Viviane Pereira de Souza

II - Compete ao Fiscal do Contrato, exercer a verificação concreta do objeto, devendo os servidores designados verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III – Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam: verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

CLÁUSULA XII - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021.



Dep.de Licitação e Contratos

12.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA XIII - DA SUSPENSÃO

13.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme previsto na Lei 14133/2021;

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério



Dep.de Licitação e Contratos

da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA XV - DA CLÁUSULA PENAL

15.1. Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 114/2023.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.2. Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Francisco Badaró.

16.2.1. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 14.133/2021, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal.

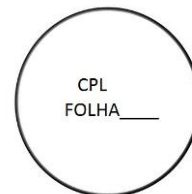
16.3. Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

16.4. Integram este Contrato a Proposta Comercial apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da Dispensa de Licitação n.º _____/2026.

CLÁUSULA XVII - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -



Dep.de Licitação e Contratos

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Francisco Badaró/MG, ____ de _____ de 2026.

Pedro Lucas Fernandes do Prado

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF.

.....

2. CPF.

.....

Rua Araçuaí, s/n- Centro- Telefone: (33) 3738-1123/ 1228.

Francisco Badaró/MG- CEP: 39.644-000.

E-mail: setor.licitacao@franciscobadaro.mg.gov.br



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO**

A proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026, **DECLARA** expressamente que:

- Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

DECLARA ainda que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

(PESSOA JURÍDICA)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, CEP: _____,

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

() SIM () NÃO

(Local), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa
CPF nº _____